



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0650/2021**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico QMB do Município de São Paulo, com plano de carreira e reenquadramento de cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

A proposta em questão dá continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais e tem como escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Importante ressaltar que o projeto de lei estabelece a remuneração desses servidores municipais por meio de subsídio, passível de aplicação, nos termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, sistema esse que não admite acréscimo do recebimento de outras parcelas remuneratórias.

A adoção do subsídio possibilitará maior transparência e melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexa em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas.

De outra parte, cuidando-se da criação de novas carreiras aberta à opção dos atuais servidores do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, e Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal de Nível Básico, não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores dos subsídios propostos.

Em razão das proibições constantes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o projeto de lei somente terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

"JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL /2021

Trata-se de minuta de projeto de lei que objetiva criar o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico QMB do Município de São Paulo, com:

- plano de carreira

- reenquadramento de cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003

- instituição do respectivo regime de remuneração por subsídio.

Pois bem, a criação desse novo quadro de pessoal e carreira, aplicável também, mediante opção, dá continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais, iniciado em 2015, pela criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal QAA, do Quadro da Saúde QS e do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia QEAG, respectivamente nos termos das Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015 e nº 16.414, de 1º de abril de 2016, tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Convém destacar, nesse contexto, que a proposta estabelece a remuneração desses servidores municipais por subsídio, passível de aplicação, nos termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, aos servidores públicos organizados em carreiras, em relação ao qual não se admite o acréscimo do recebimento de outras parcelas remuneratórias, sistemática esta já estabelecida para os cargos das carreiras que compõem os Quadros de Pessoal acima mencionados.

Tem-se, assim, que a adoção do regime de subsídio para as carreiras em questão busca a transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos.

Demais disso, importa ressaltar que os valores da remuneração sob a forma de subsídio podem oferecer melhores condições para a atração e a retenção de mão de obra compatível com as necessidades locais, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexas em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas que foram se consolidando ao longo dos anos.

De outra parte, cuidando-se da criação de novas carreiras aberta à opção dos atuais servidores do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, e Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal de Nível Básico, não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores dos subsídios propostos de acordo com o Anexo III do projeto de lei.

Salientamos que o presente projeto de lei vem ao encontro das propostas apresentadas para os Níveis Básico e Médio, nas Mesas de Negociação Permanente.

Em face das proibições constantes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o projeto de lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Os servidores que realizarem a opção pelo novo regime de remuneração, no prazo legal, serão integrados na nova carreira a partir de 1º de janeiro de 2022.

Essa integração não poderá resultar em diminuição da remuneração atual, de modo que, nessa ocorrência, será garantido o pagamento da diferença como subsídio complementar, preservando, assim, a irredutibilidade da remuneração.

Com o objetivo de reconhecer os esforços individuais dos servidores em sua qualificação profissional, o projeto de lei prevê um único enquadramento a partir de 1º de fevereiro de 2022, na categoria imediatamente posterior, ao que ocorreu a integração, nos casos em que possuir formação superior à exigida para o provimento do cargo e desde que não tenha sido utilizada nos eventos de progressão funcional e de promoção, nos termos da legislação anterior.

O projeto de lei também garante aos servidores que cumprirem os requisitos para a progressão funcional e promoção nos termos da legislação anterior até 31 de janeiro de 2022, o direito de ser enquadrado na categoria superior a integração.

Os servidores que cumpriram o direito a progressão funcional e promoção a partir de 1º de fevereiro de 2022, nos termos da legislação anterior, terão assegurada o aproveitamento do tempo de efetivo exercício na nova carreira.

Os servidores que se encontrarem na última categoria do último nível das carreiras atuais no mínimo, há 24 (vinte e quatro) meses completados até 31 de dezembro de 2021, terão assegurado o direito de enquadramento a partir de 1º de fevereiro de 2022, nas hipóteses que especifica, na categoria imediatamente superior.

As medidas serão aplicáveis, no que couber, aos proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

Ficarão mantidas as seguintes concessões:

- da Gratificação de Atendimento ao Público, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 2004, aos servidores optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico QMB, lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público, a qual passará a ser concedida aos servidores optantes pela carreira de Assistente de Suporte Operacional.

- da gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, concedida pela Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico QMB.

- da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria GEP, instituída pelo artigo 140 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico QMB.

Ficarão reduzidas para as quantidades constantes da Situação Nova do Anexo I os atuais cargos do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico QMB, mediante a extinção dos seguintes cargos:

I - Assistente de Gestão de Políticas Públicas: 10.629 (dez mil seiscentos e vinte e nove)

II - Assistente de Suporte Técnico: 361 (trezentos e sessenta e um)

III - Agente de Apoio: 24.828 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito).

Os cargos de Assistente de Suporte Operacional providos ficarão destinados à extinção na vacância.

Ademais, o presente projeto de lei visa dar cumprimento ao disposto no artigo 41 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, no qual prevê o encaminhamento de reestruturação das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas respectivamente pelas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).